



PROCESSO N°: 39112019

PROJETO/VETO N°: 020/2019

VEREADOR: Sergio Camilo

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão: 13/02/19

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Educação Saúde
Turismo e Assistência Social
Sessão: 13/02/19

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CM Nº 020 /2019

EMENTA: Dispõe sobre a propositura do ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha nas escolas municipais e privadas no âmbito do Município de Cariacica.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

APROVA:

Art. 1º - Promove o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, nas instituições públicas e privadas, no âmbito do município de Cariacica.

Art. 2º - A execução desta lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, e poderá contar com a participação de entidades públicas ou privadas que possuam em suas diretrizes a defesa dos direitos das mulheres e combate à violência contra a mulher.

Parágrafo Único - A Gerência dos Direitos da Mulher (Gedim) acompanhará a execução de todo o processo, a fim de ampliar o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

Art. 3º - Esta lei tem como propósito:

I - Contribuir para a educação e formação de cidadãos conscientes sobre a Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006.

IV - Promover a igualdade, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º - O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
391 Data 11/02/19
T.C.M.C.
Protocolo - Geral

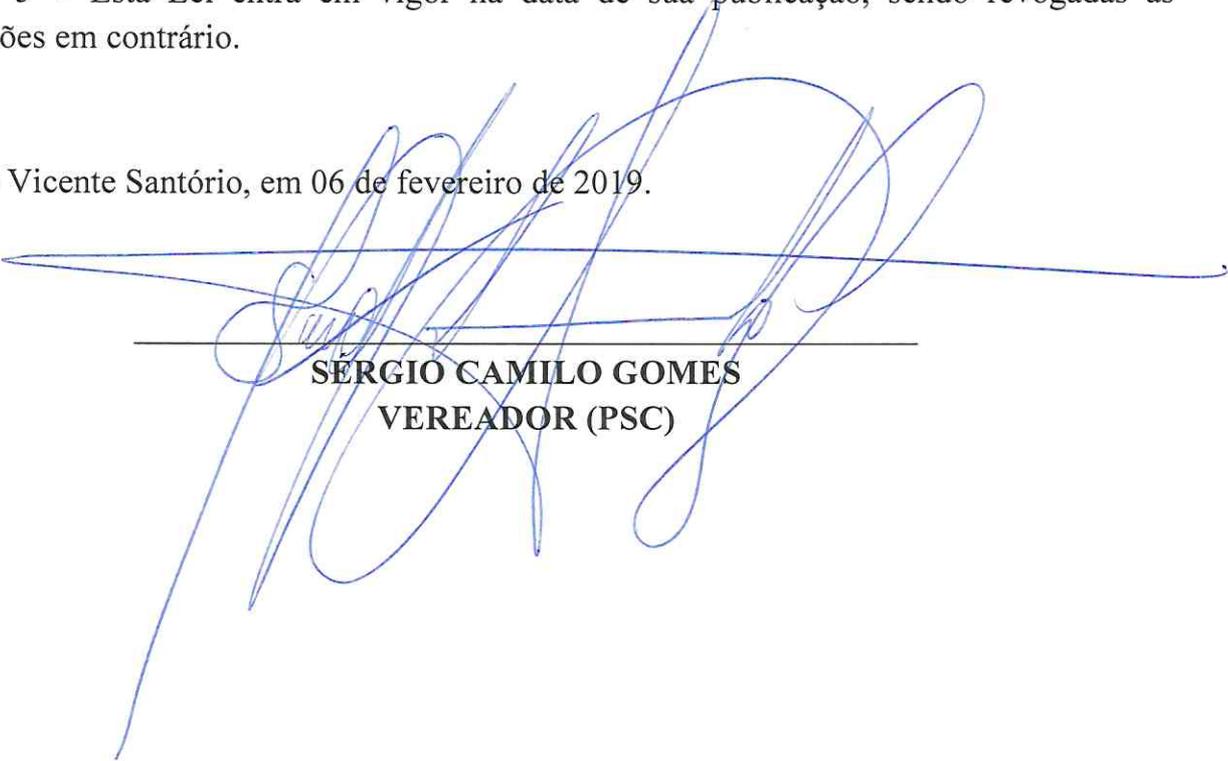


**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

Parágrafo Único - O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 06 de fevereiro de 2019.



**SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PSC)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

JUSTIFICATIVA:

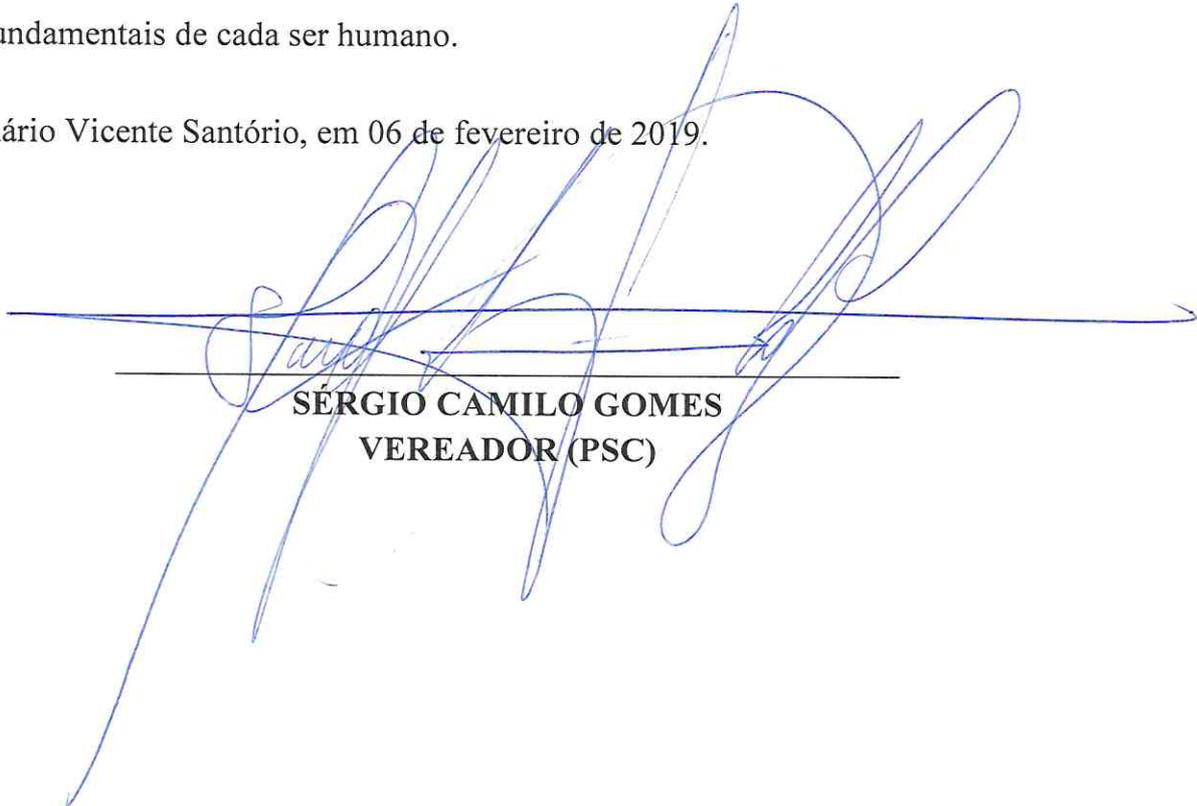
O presente Projeto de Lei visa minorar e dirimir a infeliz e crescente violência contra a mulher em nosso município de Cariacica.

A violência contra a mulher esteve presente desde o primórdio da humanidade e apenas recentemente no século XIX, com a constitucionalização dos Direitos Humanos a violência passou a ser analisada com maior profundidade e apontada por diversos setores representativos da sociedade, como um assunto de extrema importância e punível em toda sua diversidade, seja ela psicológica, sexual, patrimonial, moral, etc.

No que pese o Brasil tenha criado a Lei nº 11.340/06, também conhecida como “Lei Maria da Penha”, visando punir agressores que tenham como foco a violência doméstica praticada contra a mulher, ainda há, por parte destes agressores, uma estranha dificuldade na aceitação desta Lei, provocada pela prevalência da cultura machista em nossa sociedade.

Sendo assim, este Projeto Lei pretende utilizar da educação como uma aliada fundamental para desenraizar os sentimentos de posse e de propriedade inerentes a estes agressores que insistem em descumprir e ferir a legislação, os direitos das mulheres e os direitos fundamentais de cada ser humano.

Plenário Vicente Santório, em 06 de fevereiro de 2019.



**SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PSC)**